



PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal a implantar e instalar Pontos de Apoio Municipal - PAM, destinados ao uso de motoristas de aplicativos, sendo dotados de condições adequadas de convivência e repouso e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação e instalação de Pontos de Apoio – PAM, nas vias públicas, destinados ao uso de motoristas de transporte individual privado de passageiros, sendo dotados de condições e estrutura adequada voltada a convivência e repouso, atendendo ao desenho universal, estando em acordo com as normas de acessibilidade previstas em legislação vigente no Município de São Paulo.

§ 1º - Os pontos de apoio destinados ao descanso e convivência dos motoristas de aplicativos deverão dispor de espaço arejado e com ventilação natural, podendo ser utilizadas placas solares e outras tecnologias para seu enquadramento.

§ 2º - Os pontos de apoio deverão ter mobiliário adequado e adaptado ao atendimento das necessidades de todos os seus usuários.

§ 3º - Os pontos de apoio deverão possuir banheiros e demais estruturas para o atendimento de todos os motoristas de aplicativos.



§ 4º - Os pontos de apoio poderão contar com micro-ondas, filtros de água e utensílios para a alimentação dos motoristas de aplicativos.

§ 5º - Os pontos de apoio deverão contar com vagas de estacionamento, tomadas para carregamento de celulares e demais aparelhos eletrônicos e acesso à internet gratuita.

Art. 2º - Nos pontos de apoio poderão ser instaladas estrutura voltada a lavagem, limpeza e higienização dos veículos utilizados para o transporte remunerado de passageiros.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput do presente artigo, poderão ser disponibilizados aos motoristas, aspirador de pó e outros produtos para a limpeza e higienização de seus veículos.

Art. 3º - Deverão ser instalados pontos de iluminação com sensor de presença e câmeras de vigilância para aumentar a segurança dos motoristas de aplicativos enquanto estiverem nas dependências dos respectivos pontos de apoio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para a operação e manutenção desses pontos de apoio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

MARLON LUZ
VEREADOR/MDB



JUSTIFICATIVA

A proposta reconhece os perigos e desafios enfrentados pelos motoristas de aplicativos que possuem jornadas de trabalho exaustivas e desgastantes, não tendo nenhum tipo de suporte para o atendimento de necessidades básicas, tais como: estacionamento ou ponto de parada e até mesmo banheiros. Além disso, esses trabalhadores são muitas vezes, vítimas de assalto e roubos, “sequestros relâmpagos”, passando por muitos momentos de aflição, estando frequentemente expostos e sem amparo.

O presente projeto visa implantar pontos de apoio para motoristas de aplicativos estrategicamente implantados nas vias públicas do município de São Paulo para que esses profissionais possam ter um local limpo e arejado para descansar ou até mesmo almoçar. Além disso, esses espaços deverão contar com infraestrutura adequada, que inclui áreas de estacionamento, banheiros públicos, espaços para descanso, iluminação de qualidade, câmeras de vigilância e serviços básicos como fornecimento de água potável e acesso a WiFi.

Através da implantação destes pontos de apoio municipais, é possível prover melhores condições para seus usuários permitindo que na correria do dia a dia possam fazer pausas, descansar e se alimentar, por exemplo. Garantindo conforto, eficiência, eficácia e segurança para o trabalhador e para toda a população paulistana.

Cientes da relevância da proposta contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.